



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processos n°s** 10.275-0/2012, 9.687-3/2012, 16.938-2/2012 e 1.577-6/2013  
**Interessado** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ALTO ARAGUAIA  
**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2012, extratos bancários e conciliações  
**Relator** Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO  
**Sessão de Julgamento** 10-9-2013 – Segunda Câmara

### ACÓRDÃO N° 78/2013 – SC

**Ementa:** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ALTO ARAGUAIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n° 10.275-0/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 5.990/2013 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **determinações legais**, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência de Alto Araguaia, relativas ao exercício de 2012, gestão da Sra. Néia Carvalho Silva Maia; **determinando** à atual gestão que: **1)** somente altere os contratos nas hipóteses e condições permitidas pelo artigo 65 da Lei nº 8.666/1993; e, **2)** encaminhe, **no prazo de 30 dias**, via Sistema Aplic, os Contratos nºs 01/2010 e 01/2012 e seus respectivos aditivos, se houver; e, ainda, nos termos do artigo 289, II, da Resolução nº 14/2007, c/c o artigo 6º, II, “a” da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** à Sra. Néia Carvalho Silva Maia a **multa** no valor de **11 UPFs/MT**, devido à alteração do Contrato nº 02/2010 em seu Segundo Termo Aditivo ter sido efetuada em desacordo com o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da sua



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, como estabelecido no artigo 61, II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. A gestora poderá requerer o parcelamento da multa imposta desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. **Determina-se** à Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria que **instaure** Tomada de Contas, nos termos do artigo 155, § 2º, da Resolução nº 14/2007, **no prazo de 90 dias**, para analisar o Contrato nº 02/2010 e suas prorrogações e alterações, devendo apontar, no mínimo, o seguinte: **1)** se realmente estamos a tratar de um contrato de prestação de serviço de natureza continuada, nos termos da jurisprudência desta Corte; **2)** caso positivo, se as prorrogações foram precedidas de pesquisa de mercado para verificação de preços e condições mais vantajosas para a Administração; **3)** se as alterações (acréscimos) foram fundamentadas em alguma das hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993; e, **4)** caso negativo, apontar o responsável e o valor do dano ao erário em decorrência do acréscimo verificado no 2º termo aditivo. **Encaminhe-se** cópia desta decisão: a) à Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria, para conhecimento e cumprimento da citada determinação; e, **b)** ao Relator das contas anuais de gestão do exercício de 2013, deste Fundo, para conhecimento e providências.. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS.

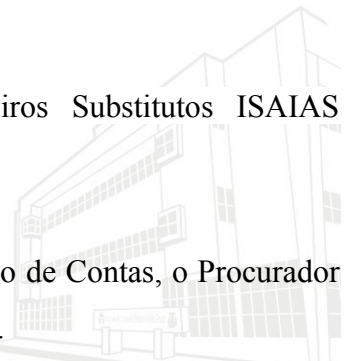
Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, presidente em substituição legal, e SÉRGIO RICARDO.

Presentes neste julgamento os Conselheiros Substitutos ISAIAS LOPES DA CUNHA e JAQUELINE JACOBSEN.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013



**Secretaria Geral do Pleno**  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Publique-se.**



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
**1953**



Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
**2013**



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processos n°s** 10.275-0/2012, 9.687-3/2012, 16.938-2/2012 e 1.577-6/2013  
**Interessada** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ALTO ARAGUAIA  
**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2012, extratos bancários e conciliações  
**Relator** Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO  
**Sessão de Julgamento** 10-9-2013 – Segunda Câmara

ACÓRDÃO Nº 78/2013 – SC

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2013.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
Presidente da Segunda Câmara em substituição legal

RONALDO RIBEIRO – Relator  
Conselheiro Substituto

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO  
Procurador Geral de Contas Substituto

